

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

#### Artigo 9.º

##### Taxas

Pelo alargamento do horário de funcionamento previsto no artigo 6.º e artigo 6.º-A são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Olhão, nos termos da nota justificativa fundamentada anexa ao presente Regulamento (Anexo 1).

#### Artigo 10.º

##### Proibição de permanência de pessoas no estabelecimento

Durante o período em que o estabelecimento está encerrado é expressamente proibida a permanência de quaisquer utentes ou clientes no seu interior, bem como de quaisquer pessoas que não façam parte do respetivo pessoal, salvo por motivos de força maior.

#### Artigo 11.º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento incumbe às Entidades Policiais e à Fiscalização Municipal.

#### Artigo 12.º

##### Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450 para pessoas singulares e de € 450 a € 1.500 para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 8.º;

b) De € 250 a € 3.740 para pessoas singulares e de € 2.500 a € 25.000 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

#### Artigo 13.º

##### Competência

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, e a aplicação das coimas e da sanção acessória, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para a Câmara Municipal.

#### Artigo 14.º

##### Normas supletivas e interpretação

1 — A todas as situações omissas no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual e na restante legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 15.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Olhão, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua publicação.

#### ANEXO 1

##### Nota justificativa fundamentada

(Art. 99 do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01)

O presente documento de fundamentação do valor da taxa associada à presente matéria, remete para o Regulamento Geral de Taxas Muni-

cipais do Município de Olhão, onde se encontra realizada a necessária ponderação dos custos e benefícios inerentes à mesma.

Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Olhão aprovado em 11.05.2016 pela Câmara Municipal e em 26.09.2016 pela Assembleia Municipal.

209990682

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Aviso n.º 14177/2016

#### Abertura de procedimento concursal

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por deliberação da Câmara Municipal de 29 de setembro de 2016, torna-se público que se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* os seguintes procedimentos:

Referência A: procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento 3 postos de trabalho de Assistente Operacional (jardineiro), para desempenhar funções no Núcleo de Competências de Gestão de Serviços Urbanos Ambientais da Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente.

Referência B: procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, para provimento de necessidade futura, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento 1 posto de trabalho de Técnico Superior (médico veterinário), para desempenhar funções no Serviço Médico Veterinário Municipal.

2 — Os procedimentos a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, estão dispensados nas Autarquias Locais, conforme despacho 2556/2014-SEAP constante da nota n.º 5/JP/2014 da DGAL.

3 — Prazo de validade: o procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos e candidatas superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas internas de recrutamento.

4 — Âmbito de recrutamento: o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e de acordo com a deliberação mencionada no ponto 1, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos e candidatas que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Local de Trabalho: área do Município de Oliveira de Azeméis.

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: o constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o descrito no anexo do mapa de pessoal para o ano de 2016, designadamente: Exercer funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em direções gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento

dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Ter responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Proceder à execução de trabalhos na área da Jardinagem: cortes de relva, podas, ajardinamentos, aplicação de tratamentos fitossanitários; Proceder à instalação de jardins e relvados, plantando/semear espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas; Preparar o terreno e colaborar sob orientação, na instalação e conservação de infraestruturas básicas e paisagísticas em jardins; Reparar em sistemas de rega, etc.); Manuseamento de equipamentos mecânicos; Ter conhecimentos básicos no manuseamento de produtos químicos, nomeadamente herbicidas e outros; Desenvolver capacidades, competências e atitudes adequadas ao contexto laboral, nomeadamente espírito crítico, sentido de responsabilidade, empenho, iniciativa, trabalho em equipa, autonomia e permeabilidade a novas realidades físicas e tecnológicas; Cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

Referência B: o constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o descrito no anexo do mapa de pessoal para o ano de 2016, designadamente: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam decisão. Elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica. Funções Médico-Veterinárias na área da higiene, saúde, sanidade e do bem-estar animal e nas áreas da saúde pública veterinária e da higiene e segurança alimentar.

#### 8 — Habilitações literárias:

Referência A: escolaridade obrigatória, a aferir de acordo com a idade.  
Referência B: licenciatura em Medicina Veterinária.

9 — Requisitos de admissão (constantes no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho): Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; Ter 18 anos de idade completos; Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas serão formalizadas através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, disponível na página eletrónica [http://www.cm-oaz.pt/documentos\\_online.18/recursos\\_humanos.234.html](http://www.cm-oaz.pt/documentos_online.18/recursos_humanos.234.html) e na Loja do Município (LM).

10.1 — A apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte papel e entregues pessoalmente na Loja do Município (LM) de segunda a sexta-feira das 9.00 às 16.00 horas, sendo entregue recibo, ou remetidas por carta registada, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal, Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeitéis, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.  
10.2 — Instrução das candidaturas: de acordo com o referido no artigo 28.º da Portaria referida, as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, onde deve constar obrigatoriamente a situação do candidato ou candidata perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações onde conste claramente a habilitação que detém, *curriculum vitae* datado e assinado. Os candidatos e candidatas que possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado devem apresentar declaração atualizada emitida e autenticada pela entidade pública em que prestam serviço, da qual deve constar, inequivocamente, a existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como a antiguidade na respetiva carreira, categoria, posição e nível remuneratório. Para os candidatos e candidatas que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho, a declaração emitida pela entidade pública deve, ainda, especificar, inequivocamente, as competências/atividades exercidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos três últimos anos.

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos e das candidatas é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os candidatos e candidatas que não reúnam os requisitos acima estabelecidos. Os candidatos e as candidatas excluídas serão notificadas por uma das formas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para realização de interessados e interessadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11 — Acesso às atas: os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção constam das atas de reunião do júri dos procedimentos, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados e interessadas, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

12 — Métodos de seleção aplicáveis, de acordo com o artigo 36.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação:

12.1 — Referência A: Prova de conhecimentos de caráter prático, com a duração até 1 hora, de realização individual e visa avaliar os conhecimentos profissionais, as competências técnicas necessárias ao exercício da função e descritas na caracterização do posto de trabalho, de acordo com os seguintes parâmetros:

Qualidade/Celeridade na realização — 0 a 5 valores

Grau de conhecimentos demonstrados — 0 a 5 valores

Uso adequado de equipamentos de proteção — 0 a 5 valores

PC = (Qualidade × 1) + (Conhecimentos × 2) + (Uso de Equipamentos × 1)

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Em caso de empate, tem preferência na ordenação final o candidato ou candidata com melhor classificação nos conhecimentos demonstrados.

Referência B: prova de conhecimentos escrita, de realização individual, com consulta, com a duração máxima de 120 minutos, não sendo permitida a utilização de quaisquer dispositivos eletrónicos e visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos e das candidatas necessárias ao exercício da função, sobre os temas abaixo descritos:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e posteriores alterações; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e posteriores alterações; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, alterada pelo artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 116/1998, de 5 de maio; Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto; Decreto-Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 46/2013, de 4 de julho; Decreto-Lei n.º 312/2013, de 17 de dezembro; Decreto-Lei n.º 313/2013, de 17 de dezembro; Decreto-Lei n.º 314/2013, de 17 de dezembro; Decreto-Lei n.º 315/2013, de 17 de dezembro; Portaria n.º 264/2013, de 18 de agosto; Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro; Regulamento CE 852/2004, de 29 de abril; Regulamento CE 853/2004, de 29 de abril; Regulamento CE 178/2002, de 28 de janeiro; Regulamento CE 2073/2005, de 15 de novembro; Regulamento CE 1069/2009, de 14 de maio; Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 134/2002, de 14 de maio.

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com os valores que venham a constar do enunciado da mesma.

12.2 — Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e candidatas e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*; na última fase do método, para os candidatos e candidatas que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, de acordo com o estipulado no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12.3 — A ordenação final dos candidatos e candidatas que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação:

$$CF = 70 \%PC + 30 \%AP$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

13 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 36.º, do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos e candidatas que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos e candidatas em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências. Estes métodos podem ser afastados pelos

candidatos e candidatas através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos descritos no ponto 12 do presente aviso.

13.1 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos e candidatas, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

sendo:

HA = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Referência A: Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 14 valores; Habilitações académicas na área em apreço — 16 valores;  
Referência B: Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 14 valores; Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 16 valores;

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, até ao máximo de 20 valores:

Sem formação — 0 pontos;  
Duração até 4 dias — por cada ação 1 valor;  
Duração de 5 dias — por cada ação 1,5 valores;  
Duração superior — por cada ação 2 valores;  
Nas formações com avaliação acresce 0,5 valor.

EP = Experiência Profissional: incidindo sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

Até 1 ano — 10 valores  
De 2 a 5 anos — 12 valores  
De 6 a 9 anos — 15 valores  
De 10 a 13 anos — 16 valores  
De 14 a 17 anos — 18 valores  
Mais de 17 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação do Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato ou candidata cumpriu, executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

Desempenho Inadequado — 0 valores  
Desempenho Adequado — 12 valores  
Desempenho Relevante — 16 valores  
Desempenho Excelente — 20 valores

Aos candidatos e candidatas que não possuam Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10 valores, neste parâmetro.

13.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13.3 — A ordenação final dos candidatos e candidatas que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação:

$$CF = 30 \%AC + 70 \%EAC$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

14 — Excepcionalmente, quando o número de candidatos e candidatas seja de tal modo elevado, igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, será apenas utilizado um único método de seleção obrigatória — Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular.

15 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

16 — É excluído do procedimento o candidato ou candidata que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações na entidade e disponibilizada na página eletrónica do Município ([www.cm-oaz.pt](http://www.cm-oaz.pt)).

18 — Os candidatos e candidatas aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra mencionada.

19 — Quotas de Emprego: Os candidatos e candidatas com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, sendo estabelecida para estes candidatos e candidatas a quota de emprego constante no artigo 3.º do diploma mencionado.

20 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos e candidatas cumprirá o disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Em situação de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. A lista unitária da ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na página eletrónica do Município ([www.cm.oaz.pt](http://www.cm.oaz.pt)), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a posição remuneratória de referência para os presentes procedimentos é:

Referência A: 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Assistente Operacional — 530,00€ (quinhentos e trinta euros), nos termos do Decreto-Lei n.º 254-A/2015 de 31 de dezembro;

Referência B: 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Técnico Superior — 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

21.1 — Os candidatos e candidatas detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

22 — Composição do júri:

Referência A: Presidente: Mário Jorge Almeida Sousa, Técnico Superior; vogais efetivos: José Maria Moreira Silva, Encarregado Operacional e Maria Júlia Martins Silva Coelho, Coordenadora Técnica. Vogais suplentes: Carla Donzília Lima Godinho e Ana Lúcia Tavares Matos Gomes, Técnicas Superiores.

Referência B: Presidente: Andrea Susana Silva Pinho Ferreira, Técnica Superior; vogais efetivos: Vera Maria Nunes Belo Marques, Técnica Superior — médica veterinária do Município de S. João da Madeira e Margarida Maria Estrela Figueiredo Velhas, Técnica Superior. Vogais suplentes: Alberto Filipe Rebelo Godinho, Técnico Superior e Ana Lúcia Tavares Matos Gomes, Técnica Superior.

Em todos os procedimentos o primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

309958266

## MUNICÍPIO DE OVAR

### Aviso n.º 14178/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 20 de outubro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior.

Rosa Silvana Sá Marinheiro — 17,00 valores.

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309980281

## MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

### Aviso n.º 14179/2016

Nos termos do disposto nos artigos 36.º nrs. 4,5,6, e 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos aprovados e excluídos no procedimento Concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, relativamente a 53 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), aberto por aviso n.º 4645/2011 (Referência A) publicado no *Diário da República* 2.ª série Parte H n.º 32, de 15 de fevereiro de 2011, de que a ata e lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Dr. Paulo Sérgio Leitão Barbosa, de 27 de outubro de 2016.

A presente lista encontra-se afixada nos locais de estilo da Câmara Municipal e está disponível no site do Município de Paços de Ferreira.

2 de novembro de 2016. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

309985433

## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 14180/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho exarado pelo Presidente da Câmara em 20 de outubro de 2016 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conciliado com o artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço, por um período de 3 anos, ao titular do cargo de Chefe da Divisão de Ambiente, Carlos Jorge Pinto de Sousa, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2016.

27 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

309984453

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 14181/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 2 Técnicos Superiores — Arquiteto, aberto pelo Aviso n.º 14472/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 29 de dezembro de 2014, e homologada pelo Presidente da Câmara, em 18 de outubro de 2016:

1.º Joaquim Luís Nobre Pereira — 13,3 valores.

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a

lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se afixada no *placard* da Secção de Pessoal, no Edifício Portas de Braga, sito na Praça de República, em Ponte de Lima, e disponível na página eletrónica, em <http://www.cm-pontedelima.pt>.

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*, Eng.

309977139

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Regulamento n.º 1041/2016

#### Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças

##### Décima sexta alteração aos anexos

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande,

Torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 15 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 11 de agosto de 2016, a décima sexta alteração aos Anexos do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças, cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto do referido Regulamento, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 15 de janeiro de 2015, através da sua publicação na página oficial da Câmara em [www.cm-ribeiragrande.pt](http://www.cm-ribeiragrande.pt), pelo período de 30 dias, para recolha de contributos.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, em conformidade com a versão que abaixo se republica.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

##### Nota justificativa

Considerou-se necessário apresentar uma alteração aos Anexos do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças, com o objetivo de adequar os valores que se mostram impeditivos de uma atuação mais direcionada do município, em termos de cobrança face ao custo/benefício dos municípios quer quanto às suas atividades comerciais, que dinamizam e promovem o concelho da Ribeira Grande, quer a nível económico, como turístico, histórico, ou noutras vertentes que sejam do interesse público, evitando a sobrecarga dos seus utentes com valores sobre as atividades.

Sentiu-se especial necessidade de revisão do seu conteúdo, no que diz respeito às isenções ou reduções de aplicação de taxas, por necessidade de introdução dos benefícios aprovados nos regulamentos municipais de apoio a determinados estratos sociais e familiares, e no sentido de haver uma correspondência entre as previsões nestes estabelecidos, e a realidade das normas regulamentares em vigor no município.

Pretendeu-se ainda determinar uma valoração sobre a prestação de novos serviços e de serviços que atualmente são prestado de modo diferente, como, a título de exemplo, a disponibilização de saneamento, as tipologias de processos de comunicação prévia e mera comunicação prévia ou as modalidades de inumação, exumação, transladação e remoção de restos mortais, para além dos serviços do canil municipal, considerando o princípio da proporcionalidade, que deve ser assegurado entre contrapartida/benefício do contribuinte.

Verificou-se também a necessidade de proceder à correção da sequência numérica e identificativa de artigos, nomeadamente quanto ao uso de alíneas em paralelo com sub-pontuação em articulados.

Impôs-se assim este procedimento de alteração a Anexo do Regulamento em causa, após a análise cuidada do seu funcionamento e experiência prática, em consonância com o que da prestação dos serviços camarários é esperado.

Deu-se início ao procedimento e participação procedimental do projeto de Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças, em conformidade com os fundamentos supra apresentados, para cumprimento do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Não foram constituídos interessados ao procedimento.

O procedimento para alteração de regulamento é realizado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da al. k), do n.º 1, do artigo 32.º e da al. g), do n.º 1, do art. 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento ao previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.